



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 2 DE AGOSTO 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa política e operacional do Poder Executivo

Data de Criação

02/08/2019

Data de Publicação

07/08/2019

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12608, de 07/08/2019

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 355/2018

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 32 e 47 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, com redação alterada pela Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 32.** ...

...

X - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

...

e) estabelecer, coordenar e executar a política estratégica de compras do Poder Executivo, ressalvada a possibilidade de descentralização da execução dos processos licitatórios nas áreas da saúde, infraestrutura e planejamento, conforme disposto em decreto governamental.

...

Art. 47. Os cargos de chefe e subchefe do gabinete militar e de comandante geral da Polícia Militar poderão ser exercidos por oficiais superiores da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de chefe e subchefe do gabinete militar prescindirá de convocação para a ativa, sendo possível a nomeação de oficial militar da reserva ou reformado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre